



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br

Indicação nº 255/2017

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Apresentamos a Vossa Excelência e a esta Colenda Casa de Leis, a seguinte Indicação:

Sugerindo ao Executivo Municipal a inserção do Município de Pitanga no Programa Morar Legal, que tem por objetivo melhorar a qualidade de vida de muitas pessoas com moradia própria e regularização fundiária.

A inserção no Programa Morar Legal se faz necessário, tendo em vista o grande número de famílias que não possuem sua casa própria e muitas ainda que moram em áreas invadidas e esse programa visa a regularização habitacional dessas famílias. Segue em anexo a documentação explicativa sobre o programa.

Pitanga, 19 de junho de 2017

Eliseu Latzuk
Vereador

DEFERIDO EM 20/06/17


Pitanga

Câmara Municipal de Pitanga
Departamento de Administração
Protocolo Nº <u>699/2017</u>
Data <u>19/06/17</u>
às <u>11</u> horas <u>10</u> minutos.
<u>Regiane Bolato</u> Servidor

PROGRAMA MORAR LEGAL

Manifestação de Interesse

Pelo presente, o Município de ..., inscrito no CNPJ sob nº, com sede a, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Sr., Prefeito Municipal, portado da Cédula de Identidade R.G. nº ... e CPF nº..., vem manifestar junto a COHAPAR – Companhia de Habitação do Paraná, seu interesse de apresentar áreas urbanas abaixo discriminadas, para regularização fundiária destinada ao atendimento de famílias em grau de vulnerabilidade social, no âmbito do PROGRAMA MORAR LEGAL.

Para tanto, DECLARA que:

- a) Que tem conhecimento das normas e diretrizes do PROGRAMA MORAR LEGAL;
- b) Que as áreas abaixo relacionadas são classificadas como ÁREAS URBANAS dentro do Plano Diretor Municipal:

Item	Identificação da Área	Matrícula	Nº de Lotes	Nº de famílias

- c) Que as áreas indicadas para a regularização fundiária não possuem restrição ambiental;
- d) Que as áreas indicadas para a regularização fundiária não são classificadas como de risco para os seus ocupantes;
- e) Que não há a necessidade de realocação de pessoas nas áreas indicadas para a regularização fundiária;
- f) Que a ocupação das áreas indicadas para a regularização fundiária são consolidadas, estando ocupadas há mais de 5 (cinco) anos;

- g) Que o perfil social dos beneficiários a terem os seus imóveis titulados através da regularização fundiária das áreas indicadas atendem ao limite de renda familiar de até seis salários mínimos;
- h) Que indica os servidores abaixo relacionados como suportes técnicos do município junto a COHAPAR e as empresas participantes dos procedimentos licitatórios que culminarão com a prestação dos serviços do objeto do programa.

Item	Nome do Servidor	Telefone	Área de Informações
			Cadastro imobiliário
			Base Cartográfica
			Cadastro e Informações Sociais

Para que seja feita a devida análise técnica visando a habilitação do Município no PROGRAMA MORAR LEGAL, encaminha em anexo, a seguinte documentação:

- a) Cópia atualizada das, matrículas (ou certidões de transcrição das áreas indicadas para a regularização fundiária, de forma que se tenha a sua identificação perante o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca em questão);
- b) Cópia dos documentos pessoais do Prefeito Municipal(CI/RG e CPF) e respectivo Termo de Posse; e
- c) Cópia digital do Plano Diretor Municipal e das leis complementares que dispõe sobre o Perímetro Urbano, do Zoneamento, do Uso e Ocupação do Solo Urbano, e do Parcelamento do Solo Urbano.

....., XXX de de 2017.

FULANO DE TAL
Prefeito Municipal

PROGRAMA MORAR LEGAL PARANÁ

1. EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A Regularização Fundiária de Interesse Social no Estado do Paraná é uma das atribuições institucionais da COHAFAR – Companhia de Habitação do Paraná. Desta forma, a Companhia tem diligenciado no sentido de dar a máxima efetividade possível nesse mister.

De toda sorte, a Regularização Fundiária é um processo complexo, o qual envolve um trabalho interdisciplinar. Nesse sentido, pode-se demonstrar o caráter interdisciplinar da Regularização Fundiária no simples fato de ser necessária a realização de um trabalho de topografia, seguido de um trabalho social. Na sequência, imprescindível a análise jurídica dos dados colhidos. Tal análise jurídica, por sua vez, desdobra-se nas mais variadas searas do Direito, a exemplo: Direito Urbanístico, Direito Ambiental, Direito Civil, Direito Administrativo, Direito Tributário, Direito Financeiro e Direito Constitucional, sem prejuízo, é claro, de outros saberes do Direito que porventura também sejam necessários. Após isso, há o trabalho de engenharia, de urbanismo e, uma vez mais, social.

Verifica-se, portanto, que a Regularização Fundiária não trata apenas de simplesmente emitir títulos, mas sim de propiciar um direito de moradia devidamente calcado na dignidade da pessoa humana.

Da verificação quanto à complexidade do trabalho de Regularização Fundiária, leva-se à conclusão de que tal expediente envolve elevados custos, os quais não podem ser afastados sem prejuízo do resultado final.

Doutro tanto, o Estado do Paraná criou o Fundo Estadual de Combate à Pobreza por meio da Lei Estadual 18.573 de 30 de setembro de 2015. Tal fundo é destinado as mais variadas formas de combate à pobreza. Confira-se a destinação dos recursos de tal fundo conforme o art. 1º da Lei Estadual 18.573/2015:

Art. 1. Institui o Fundo Estadual de Combate à Pobreza do Paraná, conforme art. 82 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República, com a finalidade de promover, coordenar, acompanhar e integrar as ações governamentais destinadas a reduzir a pobreza e a desigualdade social e as suas respectivas causas e efeitos.

§1º Os recursos do Fundo Estadual de Combate à Pobreza do Paraná serão aplicados para:

I - inclusão social e redução das desigualdades e da vulnerabilidade social das famílias do Estado do Paraná, por meio de:

- a) concessão direta de benefícios às famílias, inclusive por meio do Programa Família Paranaense, instituído pela Lei nº 17.734, de 29 de outubro de 2013;
- b) promoção das Redes de Proteção Social Básica e Especial de Média e Alta Complexidade;
- c) subsídio de gastos com energia elétrica de famílias de baixa renda;
- d) programas na área de segurança alimentar e nutricional;

II - proteção integral, defesa e garantia dos direitos da criança e do adolescente, da mulher, do idoso e da pessoa com deficiência;

III - redução, por meio da aprendizagem, dos efeitos das situações de risco e vulnerabilidade social em adolescentes;

IV - promoção da igualdade de direitos no acesso aos bens e serviços fundamentais, sem discriminação de qualquer natureza, compreendendo a redução das desigualdades sociais e das disparidades regionais;

V - fomento ao trabalho, emprego e renda, por meio de:

- a) qualificação social e profissional do indivíduo;
- b) inserção de trabalhadores no mercado de trabalho, priorizando os segmentos mais vulneráveis;

VI - desenvolvimento da política urbana e habitacional do Estado do Paraná, de modo a:

- a) viabilizar programa de acessibilidade urbana no Estado do Paraná assim como moradias para a população de baixa renda no meio urbano e rural;
- b) promover a regularização fundiária;

c) urbanizar áreas e reassentar famílias com vistas à melhoria da qualidade de vida;

VII - inclusão sócio produtiva de agricultores familiares, por meio de apoio financeiro às famílias em situação de vulnerabilidade social no meio rural;

VIII - ações suplementares de nutrição, habitação, educação, saúde, reforço de renda familiar e outros programas de relevante interesse social voltados para melhoria da qualidade de vida.

§2º Os recursos do Fundo Estadual de Combate à Pobreza do Paraná poderão ainda ser utilizados no financiamento de projetos realizados em parceria com a União, Distrito Federal, outros Estados ou municípios, entidades privadas e outras instituições, desde que voltados para as finalidades referidas no § 1º deste artigo. (destaque nosso)

Verifica-se, pois, que o Fundo Estadual de Combate à Pobreza também se destina à promoção da Regularização Fundiária.

Diante de tal enredo, a Diretoria de Regularização Fundiária (DIRF), apresentada por seu Diretor Nelson Cordeiro Justus, busca implementar um Programa de Regularização Fundiária no âmbito da COHAPAR, em conjunto com o Estado do Paraná, no intuito de dar efetividade à Regularização Fundiária subsidiada com as verbas oriundas do Fundo Estadual de Combate à Pobreza. Tal programa vem regulamentado por meio deste documento.

2. CONCEITO

A COHAPAR – Companhia de Habitação do Paraná tem como função a promoção do direito de habitação no Estado do Paraná. Para tanto, conforme o contido na lei de criação da COHAPAR, Lei 5.113/1965 e no Estatuto Social da empresa, a COHAPAR tem por objetivo promover a Regularização Fundiária.

Desta forma, a Diretoria de Regularização Fundiária busca apresentar um novo projeto no âmbito da empresa para ampliar a efetividade dos trabalhos de Regularização Fundiária, notadamente daqueles lotes que não são de titularidade da própria COHAPAR.

Ademais, tal programa visa compatibilizar a atuação do Governo do Estado do Paraná por meio do acesso ao Fundo Estadual de Combate à Pobreza, criado por meio da Lei Estadual 18.573/2015.

Trata-se, portanto, de um projeto para prestação de serviços de regularização fundiária dos imóveis que não são de propriedade da COHAPAR, ou seja, imóveis dos municípios, dos particulares ou dos imóveis das demais empresas estatais, com a finalidade de titular os moradores.

Por fim, como se trata de um Programa de Regularização Fundiária que envolve o uso de verbas oriundas do Fundo Estadual de Combate à Pobreza, necessário registrar que a Regularização Fundiária realizada no âmbito do presente programa será restrita àquela designada como de Interesse Social, conforme as diretrizes Estaduais e da Companhia de Habitação do Paraná, notadamente quanto à Instrução Normativa nº 32 DIFC, cuja cópia segue anexa.

3. JUSTIFICATIVA

O presente programa tem como fundamento a própria missão institucional da COHAPAR, qual seja promover a Regularização Fundiária no Estado do Paraná.

Além disso, justifica-se o presente programa no fato de ser necessária sua regulamentação no âmbito da COHAPAR para que seja possível o acesso aos recursos oriundos do Fundo Estadual de Combate à Pobreza.

Em razão da utilização de verbas oriunda do Fundo Estadual de Combate à Pobreza, bem como ao regime jurídico da COHAPAR (sociedade de economia mista), o referido Programa velará, em todas as suas fases, pelos princípios inerentes ao Regime Jurídico Administrativo, notadamente à impessoalidade, à legalidade, à moralidade e às demais normas constitucionais e infralegais pertinentes.

Desta forma, em apertada síntese, os Municípios do Estado do Paraná que tiverem interesse em regularizar áreas urbanas com ocupação consolidada por famílias que se enquadram no critério de interesse social da COHAPAR (seis salários mínimos, conforme a Instrução Normativa 32/DIFC), deverão se habilitar ao programa. A relação dos Municípios habilitados será encaminhada à Diretora para verificação da ordem de realização do Programa nos Municípios. Após, será realizada uma licitação em cada um dos municípios para contratação de empresas especializadas para promoção da regularização fundiária.

Com a empresa vencedora, serão iniciados os trabalhos de regularização fundiária, sendo que a cobrança será realizada pela COHAPAR diretamente aos ocupantes beneficiários do Programa. A COHAPAR, por sua vez, realizará o pagamento às empresas na forma escalonada no presente programa (a seguir demonstrada). Os recursos para o pagamento serão oriundos dos valores pagos pelos ocupantes beneficiários e por meio das verbas oriundas do Fundo Estadual de Combate à Pobreza.

4. ABRANGÊNCIA

O presente programa poderá abranger todos os Municípios do Estado do Paraná que tenham interesse na regularização fundiária por meio de acesso às verbas do Fundo Estadual de Combate à Pobreza.

Para a habilitação do Município ao Programa, serão encaminhados ofícios a todos os Municípios do Estado do Paraná informando a realização do Programa, conforme devidamente explicitado nos tópicos seguintes.

5. PROCEDIMENTO E REQUISITOS PARA INCLUSÃO NO PROGRAMA

A SURF – Superintendência de Regularização Fundiária irá expedir ofício a TODOS os Municípios do Estado do Paraná informando sobre a existência do Programa Morar Legal. Para a habilitação, os Municípios deverão responder o Ofício manifestando seu interesse positivo e juntar os seguintes documentos:

- a) Relato detalhado da área a ser regularizada contendo:
 - Número de lotes;
 - Que a ocupação é consolidada, ou seja, que a ocupação possui mais de 5 anos;
 - Perfil social da população, notadamente quanto à renda familiar.
 - Confirmação de ausência de restrição ambiental.
- b) Matrícula das áreas;
- c) Declaração do poder público de que não há necessidade de relocação de pessoas;
- d) Declaração de que a área não é classificada como de risco para os ocupantes;
- e) Relação de ocupantes discriminando a quadra, o lote e a família ocupante;
- f) Cópia do Plano Diretor identificando a área como ZEIS – Zona Especial de Interesse Social;
- g) Cópia dos Documentos Pessoais do Prefeito;
- h) Termo de Posse do Prefeito;
- i) Cópia da Lei Orgânica do Município;

Cada ofício expedido por cada um dos Municípios Interessados irá ensejar a criação de um processo administrativo, devidamente identificado por SID.

Depois de montados os processos administrativos, a equipe da SURF irá verificar se os documentos/informações acima descritas foram devidamente encaminhadas pelos Municípios. Caso algum documento/informação esteja faltando, a SURF irá expedir ofício ao Município solicitando tal pendência.

Vencidas as pendências quanto à documentação, os processos administrativos nos quais os Municípios encaminharam corretamente a documentação serão encaminhados à Diretoria da COHAPAR para deliberação quanto à inclusão no programa. A tramitação será descrita na sequência.

6. BENEFÍCIOS/VANTAGENS

Com a implementação do Programa, tem-se os seguintes benefícios:

I- Efetividade na Regularização Fundiária de Interesse Social no Estado do Paraná.

II- Cumprimento da meta Estadual de titulações.

III- Observância dos princípios do Regime Jurídico Administrativo.

IV- Implementação do Direito à Moradia digna.

V- Cumprimento da missão institucional da COHAPAR quanto à Regularização Fundiária.

7. DIFICULDADES/ DESVANTAGENS

I- Dificuldade dos Municípios em conseguir reunir a documentação necessária para habilitação no programa.

II- Necessidade de acompanhamento detalhado dos trabalhos a serem realizados pelas Empresas contratadas.

III- Necessidade de qualificação da equipe para atuar em nova área de atuação.

IV- Dificuldade no tocante à dependência quanto aos serviços públicos de Registro de Imóveis, morosidade do Poder Judiciário e necessidade de colaboração, em alguns casos, do Poder Legislativo Municipal.

8. DESCRIÇÃO OPERACIONAL

As atribuições das áreas e a descrição operacional dos processos do projeto estão descritas a seguir, lembrando, no entanto, que toda movimentação de documentos será realizada por meio de um processo administrativo identificado pelo número de seu protocolo (SID – Sistema Integrado de Documentos), cuja individualização se dará por Município.

I – Expedição de Ofício a todos os Municípios do Estado do Paraná informando sobre o Programa Moral Legal Paraná e seu interesse em aderir.

A equipe da SURF – Superintendência de Regularização Fundiária irá expedir ofício a todos os Municípios do Estado do Paraná informando a existência do Programa Moral Legal Paraná.

O Município que desejar aderir ao Programa deverá encaminhar um Ofício ao Diretor Presidente da COHAPAR solicitando a inclusão no Programa Morar Legal Paraná informando os seguintes dados e juntando os seguintes documentos:

- Relato detalhado da área a ser regularizada contendo:
 - Número de lotes;
 - Que a ocupação é consolidada, ou seja, que a ocupação possui mais de 5 anos;
 - Perfil social da população, notadamente quanto à renda familiar.
 - Confirmação de ausência de restrição ambiental.
- Matrícula das áreas;
- Declaração do poder público de que não há necessidade de relocação de pessoas;
- Declaração de que a área não é classificada como de risco para os ocupantes;
- Relação de ocupantes discriminando a quadra, o lote e a família ocupante;
- Cópia do Plano Diretor identificando a área como ZEIS – Zona Especial de Interesse Social;
- Cópia dos Documentos Pessoais do Prefeito;
- Termo de Posse do Prefeito;
- Cópia da Lei Orgânica do Município;

Ainda, o Município que tiver interesse em aderir ao programa Morar Legal Paraná deverá se comprometer em prestar o apoio necessário para efetivação do Programa, como disponibilizar locais para realização de reuniões, prestar o devido apoio junto ao Poder Legislativo Municipal no caso de edição de leis necessárias à promoção da regularização, comprometimento no sentido de auxiliar na elaboração do Projeto de Regularização Fundiária e no procedimento de Demarcação Urbanística e Legitimação de Posse (Lei nº 11.977/09), caso sejam utilizados etc.

As respostas dos Municípios, com seus respectivos documentos/informações serão protocolizados na COHAPAR, de forma que cada Município possua um processo administrativo devidamente identificado por SID.

O expediente deverá ser encaminhado ao Gabinete do Diretor Presidente da COHAPAR, o qual remeterá à DIRF – Diretoria de Regularização Fundiária para tramitação do processo.

II – Análise da SURF quanto à habilitação dos Municípios ao Programa.

A DIRF, por meio da SURF – Superintendência de Regularização Fundiária, irá verificar a documentação encaminhada pelo Município.

No caso de falta de documentos/informações, serão expedidos ofícios ao Município para que cumpram tais exigências.

Quanto aos processos administrativos cujos documentos estejam completos, estes serão remetidos à Reunião de Diretoria para deliberação quanto à ordem de execução das licitações para contratação das empresas prestadoras do serviço de Regularização Fundiária.

III – Deliberação da Diretoria da COHAPAR quando à ordem de realização do Programa.

A Diretoria da COHAPAR irá deliberar quanto à ordem de realização das licitações, conforme os processos se apresentem devidamente instruídos dos documentos/informações imprescindíveis para efetivação do programa.

Após a deliberação, os expedientes serão encaminhados à SURF para montagem do processo de licitação em conjunto com o DELI – Departamento de Licitações e com a Diretoria Jurídica.

IV – Fase interna da Licitação para contratação das Empresas para Regularização Fundiária.

A SURF, em conjunto com o DELI, irão montar o processo de licitação para contratação da Empresa prestadora de serviços de regularização fundiária.

Será elaborado um processo de licitação para cada Município.

A licitação será realizada na modalidade concorrência.

Cada uma das licitações terá como Fiscal um colaborador do Escritório Regional que tenha atribuição sobre o Município. O gestor do contrato, por sua vez, será um colaborador da Diretoria de Regularização Fundiária, o qual exercerá suas atribuições (liberação do pagamento à empresa) na medida em que avaliará o trabalho realizado pela empresa.

Depois de elaborados os trabalhos relativos à fase interna da licitação, o processo será encaminhado à Diretoria Jurídica para parecer e, após sua aprovação, encaminhado ao DELI para início da fase externa da Licitação.

V – Fase externa da Licitação para contratação das Empresas para Regularização Fundiária.

Na fase externa da licitação o DELI irá expedir o devido edital e seguirá seu rito ordinário na condução da Licitação.

A empresa vencedora será devidamente habilitada, caso preencha os requisitos inerentes à própria licitação.

VI – Apresentação do Plano de Trabalho a ser realizado pela Empresa vencedora do Certame.

A empresa vencedora irá apresentar um plano de trabalho à equipe da SURF, a qual irá analisar os aspectos técnicos apresentados.

Neste plano de trabalho serão informados os procedimentos a serem adotados e os instrumentos jurídicos a serem utilizados para promoção da Regularização Fundiária.

O plano de trabalho irá expor as seguintes informações:

a) Levantamento Socioeconômico:

Tal levantamento tem por finalidade colher elementos de informação no tocante à identificação das famílias, número de moradores e renda, para posterior análise quanto ao instrumento jurídico adequado para promover a regularização fundiária.

Ainda, nesta etapa as equipes de trabalho social serão instruídas a colher cópia de todos os eventuais documentos que as famílias possuem quanto a posse, tais como contratos, escrituras etc.

b) Diagnóstico Dominial, Legal e Topográfico:

O Diagnóstico visa demonstrar a situação dominial e fundiária dos imóveis existentes nas áreas de intervenção do Projeto de Regularização Fundiária, com indicação de todos os elementos necessários à identificação dos referidos imóveis, suas características topográficas, seus proprietários e seus ocupantes.

O Diagnóstico será realizado em 3 (três) fases distintas, a seguir especificadas:

Fase 1: Levantamento Topográfico:

O Levantamento Topográfico deverá ser preferencialmente georreferenciado, deverá indicar os imóveis localizados na área de intervenção, servindo como base para o desenvolvimento do trabalho social, jurídico e técnico.

Tarefas:

1- Memoriais descritivos e plantas indicativas das áreas

Esta primeira tarefa consiste em levantar a situação local das áreas de intervenção da COHAPAR, tanto no que tange as poligonais destas áreas como aos lotes individualizados, a fim de que se possa, no momento oportuno, proceder à sobreposição deste levantamento com o levantamento dominial e servir de base à reurbanização.

2- Mapeamento situação real x situação legal

Esta tarefa será realizada através da sobreposição do levantamento topográfico realizado na tarefa 1 e da planta da situação legal dos loteamentos aprovados.

O relatório contendo o memorial descritivo da poligonal das áreas atingidas e o memorial descritivo dos lotes individualizados, contendo a descrição dos perímetros de cada unidade de forma técnica (dimensões e rumos ou azimutes), juntamente com as plantas de sobreposição.

Fase 2: Levantamento Dominial e Legal

O levantamento Dominial e Legal irá mostrar a situação registral dos imóveis existentes nas áreas.

Tarefas:

1- Pesquisa nos Cartórios de Registro de Imóveis

A pesquisa nos CRI's visa a busca de documentação dos imóveis que encontram-se na área de intervenção, e irá identificar os proprietários dos imóveis.

2- Pesquisa no Cadastro Municipal

A pesquisa junto ao cadastro do município busca identificar a situação dos moradores e/ou proprietários ante a Prefeitura, servindo de meio de localização.

3- Pesquisa Tributária

Esta pesquisa levantará dos débitos tributários municipais incidentes sobre os lotes indicados, servindo de base para atribuição de valores dos imóveis;

4- Pesquisa de Legislação

A pesquisa versará acerca da legislação urbanística do Município - Plano Diretor, Zoneamento, Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo; bem como as legislações ambientais federais, estaduais e municipais incidentes na região.

5- Pesquisa Jurídica

A pesquisa informará se existem ações judiciais incidentes sobre a área, qual a natureza destas e a fase em que se encontram.

O relatório detalhado dos lotes juntamente com certidões de registro de imóveis (matrícula e/ou transcrição e/ou certidão negativa de registro) simples e atualizadas, certidão de débitos municipais, certidões de propriedades dos imóveis do cadastro da Prefeitura Municipal, cópia da legislação incidente sobre a área e certidão do cartório distribuidor da Comarca, por nome do proprietário, com cópia integral da ação, se existir.

Fase 3: Definições Urbanísticas

Está fase definirá os parâmetros de uso e ocupação do solo, de acordo com a legislação ambiental vigente, a fim de possibilitar o desenvolvimento do Projeto de Reurbanização Sustentável.

Nessa fase, serão analisadas as possibilidades de uso e ocupação do solo para as áreas de intervenção de acordo com a legislação pertinente e o zoneamento em vigência, indicando as alterações necessárias que embasarão estudos jurídicos e elaboração de PU.

O Diagnóstico visa demonstrar a situação dominial e fundiária dos imóveis existentes nas áreas de intervenção do Projeto de Regularização Fundiária no Estado do Paraná.

c) Verificação Dos Dados/Documents Colhidos E Escolha Do Instrumento Jurídico Adequado:

Por meio da presente etapa será realizado um juízo de admissibilidade das famílias ao programa. Nesse sentido, com base nos documentos e informações colhidos, será avaliado se a família ocupante do lote/edificação atende aos critérios elencados pela COHAPAR.

Ainda, será escolhido o instrumento jurídico adequado para a Regularização Fundiária.

VII – Realização dos Trabalhos pela Empresa vencedora.

Após a apresentação do Plano de trabalho pela empresa vencedora e sua devida aprovação pela equipe técnica da COHAPAR, a empresa poderá começar os trabalhos de regularização fundiária conforme o contido no Plano de Trabalho.

VIII – Pagamento escalonado da COHAPAR à empresa vencedora da licitação.

Os pagamentos serão realizados na medida do término de cada uma das etapas previstas no presente Termo de Referência na seguinte medida:

ETAPA	% DE PAGAMENTO
Levantamento Topográfico	25%
Estudo Ambiental	10%
Projeto de Topografia	15%
Projeto Executivo de Urbanismo	20%
Titulação Final	30%
TOTAL	100%

Ressalte-se que o pagamento dos valores devidos à empresa vencedora do certame (um para cada Município) será realizado na forma da tabela acima e com verbas oriundas do Fundo Estadual de Combate à Pobreza e dos valores obtidos pela COHAPAR que serão cobrados dos particulares.

IX – Cobrança pela COHAPAR pelos serviços à população beneficiada pelo Programa.

A DIAF – Diretoria Financeira, por meio de seus departamentos, com o apoio dos Escritórios Regionais irão realizar a cobrança pelos serviços de regularização fundiária dos ocupantes beneficiários do programa.

Serão emitidos boletos para pagamento, o qual será realizado em até 60 parcelas, ou seja, no total de 5 anos.

O valor total a ser cobrado do particular será de até R\$ 3.000,00.

Serão aplicados os índices oficiais para correção monetária.

Observação: o valor total da regularização fundiária será de até R\$ 6.000,00 por lote, sendo que os particulares irão pagar até R\$ 3.000,00 à COHAPAR, sendo que tal valor será oriundo do Fundo Estadual de Combate à Pobreza.

9. EQUIPE

1. DIRF;
2. SURF;
3. Escritórios Regionais;
4. Demais setores da COHAPAR envolvidos.

Curitiba, 20 de fevereiro de 2017.

ALEXANDRE PONTES BATISTA
Advogado
Chefe da Divisão de Titulação
Superintendência de Regularização Fundiária
DIRF – Diretoria de Regularização Fundiária
COHAPAR – Companhia de Habitação do Paraná

HARISSON GUILHERME FRANÇÓIA
Advogado
DVTT - Divisão de Titulação
Superintendência de Regularização Fundiária
DIRF – Diretoria de Regularização Fundiária
COHAPAR – Companhia de Habitação do Paraná

GUILHERME CHEROBIM FILHO
Assessor Estratégico
Superintendência de Regularização Fundiária
DIRF – Diretoria de Regularização Fundiária
COHAPAR – Companhia de Habitação do Paraná

VIVIANE DE FATIMA AMARANTE
Assessora Estratégica
Superintendência de Regularização Fundiária
DIRF – Diretoria de Regularização Fundiária
COHAPAR – Companhia de Habitação do Paraná

SYLVIO MONTEIRO NETO
Superintendente de Regularização Fundiária
DIRF – Diretoria de Regularização Fundiária
COHAPAR – Companhia de Habitação do Paraná

NELSON CORDEIRO JUSTUS
Diretor de Regularização Fundiária
COHAPAR – Companhia de Habitação do Paraná